

AS DISCUSSÕES ACERCA DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO BRASILEIRO

Ildo Salvino de Lira¹

Universidade Federal de Pernambuco
ildoslira@hotmail.com

Resumo: Através deste texto pretendemos apresentar o resultado de uma pesquisa bibliográfica e documental acerca das discussões sobre a valorização do magistério brasileiro nas últimas décadas. Com base em nossas leituras evidenciamos que há modificações na legislação educacional concernente a esta questão. A atuação do movimento docente vem repercutindo para efervescência desse debate à medida que reivindica a implementação de políticas públicas que contemplem todos os profissionais da educação mediante a garantia de condições de trabalho, salários dignos, formação, carreira, saúde e o resgate da valorização social do professor, além da oferta de uma educação de qualidade para todos.

Palavras-chave: valorização do magistério; plano de carreira e remuneração; piso salarial.

INTRODUÇÃO

A República teve um quadro de demanda educacional que caracterizou as necessidades da população e, que a certo ponto, representou as exigências educacionais de uma sociedade cujo índice de urbanização e de industrialização era baixo. A permanência da educação aristocrática e a pouca importância dada à educação popular fundamenta-se na estrutura e organização da sociedade. Com as aspirações sociais, as mudanças vieram com o aumento da demanda escolar impulsionada pelo ritmo acelerado do processo de urbanização ocasionado pelo impulso dado à industrialização após a I Guerra Mundial e acentuado depois de 1930 (ROMANELLI, 2005). Foi quando essa estrutura começou a dar sinais de ruptura que a situação educacional principiou a tomar rumos diferentes. No campo das ideias com os movimentos culturais e pedagógicos caminhavam em favor de reformas.

O ensino primário público se expandiu, mas à custa de uma contenção de salários de seus mestres e do início da dobra de jornada de trabalho, facilitada pela criação dos Grupos Escolares, com aulas matutinas e vespertinas, além das noturnas. Os professores mais bem pagos, assim como os educadores burocratas, diretores e inspetores constituíam uma minoria conspícua que na maioria dos estados se aliava à classe política e econômica dirigente. A demanda excedente por escolarização secundária era absorvida pelas escolas particulares, principalmente religiosas, com professores não assalariados (MONLEVADE, 2000).

Com o aumento da demanda escolar há um desequilíbrio do sistema educacional brasileiro, a equação entre a explosiva demanda por professores e a oferta cada vez mais insuficiente de recursos financeiros. Neste momento, a grande preocupação do sistema educacional era a expansão das matrículas e a qualificação do trabalhador para atender ao modelo produtivo. Portanto, houve a expansão do ensino de forma precária, conseqüentemente eleva-se o número de professores e há uma desatualização dos salários:

Os docentes não são mais os “moços pobres e as moças ricas” dos primeiros quadros de formandos da “ Escola Normal Caetano de Campos”. Engendrava-se um novo quadro de assalariados e assalariadas que, por precisarem do salário para sobreviver, talvez fossem mais dóceis em aceitar a proposta do capital travestido em Estado empregador : “se queres ganhar mais, trabalha mais”(MONLEVADE,2000,p.49).

A expansão da escolarização pode ser antevista no próprio crescimento vegetativo e imigratório que se traduzem em taxas de aumento demográfico da população brasileira de 1900 a 1950. A industrialização acelerou a migração campo-cidade e fortaleceu a demanda por escolarização (1920-1970). Segundo MONLEVADE (2000), o aumento de matrículas exigiu a multiplicação de postos de trabalho docente em ritmo superior ao crescimento de arrecadação de impostos disponíveis para o pagamento de vencimentos dos mesmos (1950-1990) e refletindo na baixa do salário dos professores concomitante à espiral inflacionária, comprime a função docente para o regime de 20 horas semanais, permitindo multijornadas ou multi-empregos. Surge um profissional que necessita dar aulas em vários estabelecimentos educacionais para complementação salarial, submetendo-se a trabalhar em salas superlotas, em condições precárias.

Essa situação de crescimento por um lado e de escassez recursos justificou diminuição dos ganhos dos professores. O recurso econômico destinado à escolarização não tem o mesmo crescimento no que tange às necessidades da manutenção da reprodução de suas vidas como professores, portanto a massa salarial tendia a manter-se, cabendo a repartição do mesmo recurso em um quadro crescente de professores.

Este início de massificação da escola brasileira caracteriza os alicerces bem como ilustra o que ora vamos discutir, que é a discussão acerca da valorização do professor no Brasil a partir da legitimação e legalização das políticas de valorização do professor com a Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988.

O PROFESSOR E A TÃO PROMETIDA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

A CF de 1988 reconheceu a importância da valorização do magistério público como condição de melhorar a qualidade da educação brasileira. No artigo 206 inciso V aponta a urgência e a necessidade de se estabelecer alguns princípios que deverão ser incorporados ao estatuto do magistério, visando proporcionar condições dignas e de melhor remuneração profissional com o propósito de reverter o processo social desvalorização do professor,

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União (BRASIL, 1988).

A valorização do magistério na carta magna é compreendida pela necessidade de profissionalização dos trabalhadores em educação e se estrutura na garantia da construção

de carreiras com piso salarial profissional determinado nacionalmente. No capítulo que trata sobre educação escolar da própria norma máxima, legisla em favor da qualidade das escolas públicas e que estas só poderão ser construídas por profissionais da educação valorizados. Os constituintes indicaram três caminhos para a conquista da valorização profissional: a necessidade de uma titulação acadêmica de qualidade que habilite para a superação de provas de ingresso; enquadramento profissional numa carreira que supõe estabilidade e progressão; a proteção e valorização salarial, através de um piso profissional para os membros do magistério público.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/nº 9.394/96) que foi construída a partir do contexto que descrevemos a seguir reforça a importância da valorização do professor vista como necessária para oferta de uma educação escolar com qualidade,

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho (BRASIL, 1996)

Além da CF brasileira, após a realização da Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien na Tailândia, em março de 1990, algumas diretrizes são anunciadas pelo governo brasileiro, com vista à valorização do professor, no qual o governo brasileiro participou com 155 países. Configurou-se na tentativa de se estabelecer uma nova orientação para as reformas educacionais dos países mais pobres e populosos do mundo. Os países se comprometeram em expandir a educação escolar e ofertá-la com qualidade visando à redução das desigualdades sociais. Logo, o acesso da população em geral à educação permitiria o ingresso e permanência no mercado de trabalho, dessa forma, a educação estaria dirigida à formação para o trabalho e para a equidade social. O professor passa a estar no centro dessas discussões e a valorização desse profissional se apresenta como condição necessária a melhoria da qualidade do ensino.

Quatro anos depois, em consequência dos compromissos assumidos na Conferência de Jomtien, em 19 de outubro de 1994 foi assinado o Pacto de Valorização do Magistério e Qualidade da Educação pelo Ministro da Educação e Cultura e diversas entidades representativas dos professores dentre elas Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED). Dentre os pontos defendidos pelas entidades estava a criação de um fundo destinado ao financiamento de todas as etapas da educação básica, garantindo um piso salarial nacional, investimentos na formação inicial e continuada, jornada integral, melhoria nas condições de trabalho, horário reservado a atividades

de preparação pedagógica com vista à melhoria da aprendizagem do aluno. O governo brasileiro, então cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)², estabelecido em 1996 surgiu para dar prioridade de investimentos ao Ensino Fundamental excluindo as outras etapas da educação básica, contrariando as deliberações do Pacto que mencionava a cobertura de toda educação básica.

Com a implementação do FUNDEF foi estabelecido que os estados, municípios e o Distrito Federal teriam que criar ou reformular os planos de cargo e carreira com o propósito de melhorar a carreira e salários do magistério (1996b). Esses novos planos deveriam contemplar investimentos na capacitação dos professores, remuneração condigna, incentivos de ascensão na carreira com o propósito de estimular a carreira docente e valorizar esses profissionais. Assim, os entes federativos teriam que formular seus respectivos planos de cargo e carreira observando o que dispõe a CF/1988, LDB 9.394/96, FUNDEF e a Resolução nº3 de 8 de outubro de 1997 do Conselho Nacional de Educação(CNE) com relação à valorização dos profissionais da educação.

Monlevade(2000) ao se referir sobre o FUNDEF nos diz que nem todos os estados e municípios seguiram o estabelecido por esse Fundo, e assim a criação e ou reformulação dos planos de carreira como previsto não foi seguida sob alegação de falta de recursos. Com relação aos salários dos professores:

1) Os salários dos professores municipais com formação de nível médio que ganhavam remunerações abaixo do salário mínimo foram reajustadas até um limite de R\$250,00 nos Estados cujo custo-aluno-médio do FUNDEF não alcançava o Valor Mínimo e até R\$300,00 nos outros. Com exceções, é claro, e nem sempre atingindo os professores da Educação Infantil e da de Jovens e Adultos. 2) Os salários dos professores municipais em geral que ultrapassavam a remuneração média nacional (R\$550,0 em 1998) não foram aumentados, quase sempre com a desculpa que o Município estava “perdendo dinheiro” na redistribuição do FUNDEF. 3) Os salários dos professores estaduais tiveram pequenos aumentos, ou porque a redistribuição ou complementação do FUNDEF fizeram crescer o custo-aluno-médio do Estado ou porque houve aumento significativo de arrecadação. Como nem sempre tal aconteceu, temos milhares de professores com salários congelados desde 1995, 1996 e 1997, embora a massa salarial da Folha de Pagamento – e conseqüentemente o salário-médio-real – tenha aumentado. Este aumento se acelerou à medida em que à progressão salarial por tempo de serviço se somou um crescente número de novos titulados em curso superior e pós-graduação(MONLEVADE, 2000, p.262).

Em sintonia com as discussões sobre a realidade educacional brasileira o Plano Nacional de Educação (PNE/2001) suscitou debates acalorados em torno de projetos educacionais diferenciados, retratados na versão oficial e da sociedade civil e como consequência dessas discussões sobressai à constatação de que cabe ao poder público implementar políticas de valorização dos profissionais da educação(AGUIAR,2009). Uma das metas desse Plano era ampliar a oferta e a qualidade do ensino público mediante a valorização do professor e que para isso era necessário uma política de valorização profissional que contemplasse as reivindicações do movimento docente no que se referem à formação inicial e continuada, condições de trabalho, salário e carreira, o cuidado com a saúde do professor,

Ano após ano, grande número de professores abandona o magistério devido aos bai-

xos salários e às condições de trabalho nas escolas. (...)É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. (...) por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério. Salário digno e carreira de magistério entram, aqui, como componentes essenciais (BRASIL, 2001).

Há o reconhecimento da situação do professor, dos baixos salários, do abandono, da falta de formação desse profissional, mas também o reconhecimento de que a valorização profissional é condição necessária para oferta de uma educação de qualidade, neste documento valorizar significa a oferta dos seguintes princípios: “uma formação profissional (...) um sistema de educação continuada (...) jornada de trabalho organizada (...) salário condigno, competitivo (...) compromisso social e político do magistério” (BRASIL, 2001). Este documento traz uma síntese das reivindicações do movimento docente brasileiro que além de denunciar a desvalorização do magistério mencionava a necessidade de criação de políticas públicas a fim de reverter esse quadro como condição de ofertar uma educação de qualidade para todos.

A professora Márcia Ângela Aguiar (2009) ao se discutir sobre a atuação das entidades sindicais e acadêmicas em defesa da educação pública e de seus profissionais nos diz que as mesmas têm exercido um papel importantíssimo no debate educacional sobre a formação e valorização do professor na formulação e implementação de políticas públicas,

Essas entidades, resguardadas as suas singularidades e especificidades, têm sido interlocutoras legítimas de setores e de instâncias do poder público e da sociedade no que concerne à definição e implementação de políticas de formação e condições de trabalho e salariais, vistas como requisitos imprescindíveis à elevação da qualidade (social) da educação básica no país (AGUIAR, 2009, p.251-252).

Há um consenso entre as entidades sindicais e acadêmicas que têm mediado os interesses da sociedade perante o poder público, defendendo a bandeira da educação pública de qualidade para todos e como condição para sua consolidação a defesa da valorização profissional,

(...) há um consenso entre elas no sentido de que a educação básica requer o exercício de profissionais bem formados, remunerados condignamente e com adequadas condições de trabalho. Insistem, portanto, que é dever do Estado e dos governos a definição e implementação de uma política de valorização dos profissionais de educação que leve em conta o tripé: formação inicial articulada à formação continuada, condições salariais condignas e planos de carreira. As dificuldades para o estabelecimento desta política têm sido uma das marcas da política educacional nas últimas décadas; contudo, importantes avanços têm se verificado e são decorrência, em boa parte, da capacidade de pressão dos setores organizados da sociedade que defendem a política de valorização dos profissionais da educação como política de estado (AGUIAR, 2009, p.253).

É possível admitir que a questão da valorização do professor ganha centralidade nas discussões educacionais das últimas décadas e que atuação dessas entidades têm contribuído

para efervescência desses debates a medida em atuam como articuladora entre os interesses dessa categoria (que almeja uma educação de qualidade e que para isso é preciso que tenhamos professores valorizados através de condições de trabalho, salário digno, formação) perante o Estado, propondo a formulação e implementação de políticas que reverta essa situação de desvalorização, a ampliação da oferta de educação para todos com qualidade.

Como discutimos anteriormente o FUNDEF restringia seu financiamento ao ensino fundamental, com a sua substituição pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)³ toda a educação básica passa a ser contemplada, destinando recursos a todos os níveis e etapas dessa modalidade e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola e conseqüentemente a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem (BRASIL, 2007).

Além disso, esse Fundo preserva alguns pontos positivos do FUNDEF dispõe de prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, explicita em valores pecuniários a complementação da União, aperfeiçoa os Conselhos de Controle do Fundo, reitera a obrigação dos planos de carreira e remuneração, com capacitação profissional em que a formação continuada deve promover a qualidade do ensino.

O FUNDEB reafirma uma das bandeiras do movimento docente sobre a criação de um Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) como forma de melhorar a carreira e remuneração do magistério brasileiro. Pinto (2007) ao acompanhar o processo de discussão do PSPN considera que, apesar de tratar-se de um avanço importante na legislação, as especificações para o PSPN do magistério, ainda apresentavam problemas quanto alguns aspectos, como o fato dos demais profissionais da educação não serem contemplados apenas os professores, só a partir de 2009 que os demais profissionais são mencionados⁴. Além disso, o projeto de lei enviado pelo governo que fixava o piso em R\$ 850/mês para uma jornada de 40 horas, por pressão dos representantes do segmento docente que exigiam um valor bem acima do defendido pelo governo no momento o valor fixado foi de R\$ 950/ mês.

Fruto da ampla movimentação dos educadores e da sociedade civil organizada que ao longo de décadas reivindicavam um piso instituído nacionalmente como referência para o salário do magistério. O Projeto de Lei que tratou do PSPN tramitou por quase um ano no Congresso Nacional e veio a se transformar em Lei apenas em 16 julho de 2008 (Lei 11.738/08):

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no [art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais (BRASIL, 2008).

O magistério brasileiro historicamente lutou pela aprovação do Piso como forma de melhorar a carreira e o salário mediante a redução das distorções salariais através de uma remuneração que considere tempo de serviço, qualificação profissional, que promova ascensão na carreira, estímulo de permanência na docência e conseqüentemente a melhoria da oferta e da qualidade de ensino. O fato de ter aprovação da Lei do Piso não significou o fim da luta. Entretanto, a mesma foi saudada pelos educadores e demais profissionais da educação, porém alguns governos estaduais como o do Rio Grande do Sul representado por Yeda Crusius; de Santa Catarina, Luiz Henrique da Silveira; do Paraná, Roberto Requião; do Mato Grosso do Sul, André Puccinelli; e do Ceará, Cid Gomes; com o apoio de José Serra (SP), Aécio Neves (MG), Marcelo Miranda (TO), José Anchieta (RR) e José Roberto Arruda (DF) não apresentaram idêntica manifestação:

Para estes, o impacto causado com a efetivação da medida teria repercussão negativa nos cofres das administrações estaduais, o que justificaria, nesta ótica, a não aplicabilidade dos dispositivos legais, de imediato. Tal entendimento levou a questão do piso salarial para o debate sobre sua legalidade para a esfera jurídica (AGUIAR, 2009, p.254-255).

Através das atitudes desses governadores evidência que o debate sobre a necessidade de melhorar a remuneração, condições de trabalho, carreira do magistério e a qualidade da educação não estava em jogo apenas o controle dos gastos públicos.

Com relação a essa discussão a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) afirma que a Lei do PSPN do Magistério ao ser aprovado por unanimidade pelo Congresso Nacional, adquiriu todas as características de um pacto pelo início da valorização dos profissionais do magistério. Embora os autores da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) aleguem que a Lei afronta a autonomia federativa em dois quesitos, importante registrar que, desde a discussão do Projeto de Lei no Congresso, houve total consenso sobre a necessidade de se vincular o Piso aos vencimentos iniciais das carreiras de magistério. Isso porque a prerrogativa atendia a outro dispositivo da Constituição (art. 206, V e parágrafo único), que prevê a valorização da carreira dos profissionais como um dos pressupostos para a qualidade da educação. No caso das horas-atividades – outro ponto de desacordo jurídico – além de a própria LDB prever em seu art. 67, V, também o PSPN indica percentuais para sua fixação em âmbito nacional. E esses dois expedientes, embora mais antigos que a Lei Piso, nunca foi alvos de ações de inconstitucionalidade por parte de gestores públicos (CNTE, 2007).

O então relator do processo o ministro Joaquim Barbosa em seu parecer recomendou o indeferimento total dos pedidos cautelares, entendendo que os argumentos dos governadores eram improcedentes, dado que não tinham provas fáticas dos possíveis prejuízos financeiros. Porém, o Supremo Tribunal Federal (STF) adotou uma posição contrária à do relator do processo. Os ministros consideraram que até o julgamento final da ADI nº 4.167, o termo Piso deve ser entendido como a remuneração mínima que os docentes devem receber, ou seja, não poderão ganhar um valor menor que R\$ 950,00 somados o vencimento básico e as gratificações

e vantagens. Também por maioria, os ministros decidiram retirar o parágrafo 4º do artigo 2º que estipulava o cumprimento de no máximo, 2/3 da carga de trabalho dos professores para o desempenho de atividades em sala de aula, mas mantiveram o parágrafo 1º que fixava a jornada de 40 horas semanais de trabalho, até o julgamento final da ação,

Decisão: O Tribunal deferiu parcialmente a cautelar para fixar interpretação conforme ao artigo 2º, da Lei nº 11.738/2008, no sentido de que, até o julgamento final da ação, a referência do piso salarial é a remuneração; deferiu a cautelar em relação ao § 4º do artigo 2º; e deu interpretação conforme ao artigo 3º para estabelecer que o cálculo das obrigações relativas ao piso salarial se dará a partir de 01 de janeiro de 2009, vencidos parcialmente o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski, que também deferia a cautelar quanto ao inciso II do artigo 3º, e o Senhor Ministro Marco Aurélio, que deferia integralmente o pedido de cautelar (SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2008).

Diante dos argumentos dos governadores sobre os prejuízos financeiros o magistério sofreu mais uma perda, a Lei do Piso foi criada como discutimos anteriormente a partir da necessidade de fixar um valor mínimo que serviria como base para possíveis políticas salariais. Com base no parecer do STJ os estados e municípios e Distrito Federal têm feito a interpretação do piso reajustado anualmente pelo CNE como valor máximo a ser pago aos professores incorporando todas as gratificações e benefícios, e assim invés de reajuste o docente passa a ter perdas salariais.

No entanto, a ADI ajuizada pelos governadores fez romper esta promissora intenção vista como condição necessária para consolidação de um Sistema Nacional Articulado de Educação através de uma a cooperação para se assegurar com equidade as políticas públicas essenciais à população, e que estão garantidas na Constituição.

Em consonância com o comando do art. 6º da Lei do Piso, o CNE emanou as novas diretrizes nacionais para a carreira dos profissionais do magistério através da Resolução Nº 2, de maio de 2009 que previa a elaboração ou adequação dos Planos de Carreira e Remuneração até 31 de dezembro de 2009 observando alguns princípios dentre eles: reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado; acesso à carreira por concurso público de provas e títulos; remuneração condigna para todos com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao PSPN; reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante; progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional; jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais; incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar; apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais (BRASIL, 2009).

Há avanços na legislação educacional brasileira no sentido de valorizar o magistério,

há uma concentração de discussões e enfoques de reforma no sentido de atribuir o processo de valorização a melhora da remuneração, a criação de fundos a fim de elevar o salário dos mesmos, como condição de melhorar a qualidade da educação. Temos a convicção de que um professor bem remunerado é um dos elementos da valorização profissional que pode se constituir como condição de permanência e atração de novos profissionais a carreira do magistério, além da elevação do status social. Porém existem outros elementos que devem estar presentes nas políticas de valorização do professor e nas reivindicações das entidades sindicais e educacionais como a formação inicial e continuada, ascensão na carreira, reconhecimento social do trabalho, cuidado com sua saúde, condições de trabalho, não adiante um professor ser bem remunerado e não possuir condições dignas de trabalho, e não ter o seu trabalho reconhecido pela sociedade.

Concordamos com a afirmação de Monlevade(2000) que nos diz que a valorização do professor vem de três fatores:

1. Da formação intelectual e ética do professor para os desafios do seu trabalho com crianças, adolescentes, jovens e adultos do Brasil real, do Brasil inteiro, e não do país particular.
2. Da constituição de uma identidade profissional (e não de várias subcategorias que se estranham), dada não só pelo saber científico como pela luta e organização sindical, que redunde em auto-estima e reconhecimento social.
3. De uma decisão política do estado para tirar os entraves que impedem nas condições de hoje o pagamento pelos Estados e Municípios de salários dignos balizados por um PSPN calculado para a jornada integral e a dedicação exclusiva do professor na escola (MONLEVADE, 2000, p.282).

Nessa perspectiva, cabe aos educadores e as entidades que os representam continuarem reivindicando, propondo a implementação de políticas públicas e que tais discussões contribuíssem para consolidação da questão da valorização do magistério como ponto central nas reformas educacionais e que as mesmas se materializem em ações que resgatem o papel social do professor, sua imagem perante a sociedade e que de fato seja valorizado pela sua atuação na formação da sociedade.

NOTAS

(Endnotes)

- 1 Mestrando do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco, linha de pesquisa Política, planejamento e gestão da educação.
- 2 Criado pela Lei nº 9.424/1996.
- 3 Criado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 4 Através da Lei nº 12.014, de agosto de 2009 que passa a considerar profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia Ângela da Silva et al. **O movimento dos educadores e sua valorização: o que há de novo em anos recentes?** Revista Brasileira de Política e Administração (RBPAAE)/ Associação Nacional de Política e Administração da Educação; Porto Alegre: ANPAE, 2009.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO. Piso salarial profissional nacional do magistério: análise do Projeto de Lei n. 619/2007. Brasília, DF: CNTE, 2007. Disponível em: <<http://www.cnte.org.br>>. Acesso em: jul. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, Diário Oficial da União, Brasília: v.135, nº 248, 23 dez 1996.

_____. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Diário Oficial da União, Brasília: nº 250, 26 dez. 1996.

_____. Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

_____. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009.** Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

MONLEVADE, João Antonio Cabral de. **Valorização salarial dos professores: o papel do piso salarial profissional nacional como instrumento de valorização dos professores de Educação Básica Pública** / João Antônio Cabral de Monlevade. – Campinas, SP : [s.n.], 2000.

PINTO, J.M.R. **Custo aluno-qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil.** São Paulo: Global, 2007.

ROMANELLI, Otaiza de O. **História da Educação Nacional: 1930-1973.** 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Decisão Tribunal Pleno, 17 /12/ 2008.

Acompanhamento Processual da ADI 4167 - Ação Direta de Inconstitucionalidade, 2008b.

Disponível em: <[www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&ori](http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M)

[gem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M](http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M)>. Acesso em 3 mar. 2010.

_____. Petição Inicial. Ação Direta de Inconstitucionalidade, 28/10/2008, 2008b. Disponível em: <[www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&ori](http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M)

[gem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M](http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=4167&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M)>. Acesso em: 3 mar. 2010.